



RETORNO DE DILIGÊNCIA

Respostas aos esclarecimentos solicitados 11 ao 20

Trata-se de pedidos de esclarecimentos ao Edital de Concorrência nº 131/2025-GOINFRA, contratação SISLOG nº 116970, que tem por objeto **Contratação Integrada de empresa especializada visando a elaboração de projetos básico e executivo de engenharia e a execução das obras de Implantação da GO-236, trecho: Flores de Goiás / Entr. BR-020, com extensão de 63,80 km, neste Estado**, por via da recomendação de diligência nº [325425](#).

Esclarecimento 11

Esclarecimento 11: *No documento "RELATÓRIO DE COMPATIBILIZAÇÃO" consta que havia sido feita a alteração da imprimação com CM-30 para imprimação com EAI, devido a descontinuidade na produção do CM-30. Contudo, na planilha orçamentária disponibilizada consta o fornecimento de CM-30 e não de EAI. A planilha orçamentária será corrigida?*

Resposta: Deverão ser considerados os documentos anexados à contratação. Eventuais adequações entre as soluções previstas no anteprojeto e aquelas a serem adotadas no projeto executivo definitivo integram o Risco 1 – Anteprojeto, devidamente alocado na Matriz de Riscos do certame, observada a margem de variação admitida pelo TAG aplicável às contratações custeadas com recursos do FUNDEINFRA.

Esclarecimento 12

Esclarecimento 12: *Há uma distorção muito grande entre os quantitativos de transporte de material de jazida (cascalho e solo) indicados na planilha orçamentária e os quantitativos indicados no anteprojeto. Enquanto no anteprojeto indica um Transporte total de material de jazida de 1.889.424,56m³km (cascalho + solo), na planilha orçamentária é indicado o quantitativo total de 7.572.424,72 m³km (cascalho + solo). Nos documentos fornecidos não encontramos nenhuma informação a respeito do quantitativo de transporte de material de jazida indicado na planilha orçamentária. Solicitamos, por gentileza, o fornecimento de quadro de quantidades e demonstrativo de cálculo atualizado.*

Resposta: A apuração definitiva dos quantitativos de transporte será realizada no âmbito do projeto executivo, integrando o Risco 1 – Anteprojeto, com possibilidade de ajustes dentro da margem de até 10% prevista no TAG aplicável às contratações custeadas com recursos do FUNDEINFRA.

Esclarecimento 13

Esclarecimento 13: *O Transporte local de massa asfáltica não foi inserido no orçamento. A planilha orçamentária será corrigida?*

Resposta: Deverão ser considerados os documentos anexados à contratação. A definição precisa das soluções logísticas será consolidada no projeto executivo, nos termos do 'Risco 1 – Anteprojeto' da Matriz de Riscos.

Esclarecimento 14

Esclarecimento 14: *Prezados, No intuito de assegurar a correta compreensão e aplicação dos critérios estabelecidos na PORTARIA Nº 121, DE 06 DE JUNHO DE 2025, especialmente no que se refere à análise de exequibilidade das propostas*

contendo insumos críticos com valores inferiores a 75% do orçamento referencial, vimos por meio deste solicitar esclarecimentos sobre os seguintes pontos: 1. Cálculo da variável "Y" – Distância de Transporte (DT de Y): O inciso II do Art. 3º menciona o cálculo de parâmetros relacionados ao transporte de materiais betuminosos, determinando que a distância (DT) referente à variável X seja a distância entre o fornecedor cotado e a usina de asfalto da futura obra. No entanto, não restou claro qual a distância deve ser considerada para a variável Y. o A distância de Y se refere ao trajeto utilizado no orçamento referencial (277km)? o Ou corresponde a distância do fornecedor que realizamos a cotação (396km)? 2. Custo de transporte referencial (R\$/ton.km): A Portaria menciona que deverá ser considerado o "transporte local". Assim, questionamos: o Esse custo se refere ao transporte local previsto na planilha orçamentária referencial da obra? o Ou deverá ser adotado o custo de transporte comercial da planilha referencial? 3. Adequação dos quantitativos de transporte na planilha orçamentária: Em caso de exequibilidade da proposta pelo critério "Se X < Y", solicita-se esclarecimento quanto à forma de preenchimento da planilha: o Devemos ajustar a quantidade de transporte (ton.km) ao novo DMT do fornecedor cotado (396 km)? o Ou manter o quantitativo de transporte original, baseado na distância do orçamento referencial (277 km)? Aplicação do BDI ordinário em materiais betuminosos Considerando que o Acórdão TCU nº 2700/2025 – Plenário consolidou o entendimento de que a aplicação de BDI diferenciado (reduzido) em materiais que sofrem transformação ou processamento na obra (como os ligantes asfálticos) afronta os princípios da economicidade e da razoabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021; e considerando ainda que a própria Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT já determinou a aplicação uniforme e imediata do BDI ordinário para aquisições desses materiais: A GOINFRA manterá a aplicação de BDI diferenciado (reduzido) para aquisição de materiais betuminosos, mesmo diante da nova jurisprudência consolidada pelo TCU e já adotada pelo DNIT? Caso afirmativo, quais fundamentos técnicos e jurídicos respaldam essa decisão? Considerando que licitações de obras similares promovidas por diferentes órgãos públicos podem gerar resultados distintos quanto à composição de preços e ao nível de competitividade entre os licitantes: A manutenção do uso do BDI reduzido por parte da GOINFRA não pode ensejar insegurança jurídica e desequilíbrio concorrencial, especialmente diante do fato de que órgãos como o DNIT já passaram a adotar o BDI ordinário, em observância ao entendimento do TCU? Na hipótese de a contratação ser realizada com base em um BDI reduzido e, posteriormente, reconhecer-se que os insumos (CAP, emulsões, etc.) não deveriam ter sido classificados como insumos diretos sem transformação: Qual seria o procedimento a ser adotado pela contratada para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato? Há previsão normativa, por parte da GOINFRA, para admitir tal reequilíbrio com base nessa reclassificação de insumos?

Resposta: Informamos que conforme Edital, nesta licitação, com critério de julgamento técnica e preço, não será utilizada a Portaria de Exequibilidade nº121/2025. As propostas de preços serão conferidas seguindo os itens 8.3 ao 8.11 do Edital.

Esclarecimento 15

Esclarecimento 15: A jurisprudência recente do STF e do STJ alterou significativamente o entendimento sobre a dedução de materiais da base de cálculo do ISS incidente sobre serviços de construção civil. Com a reafirmação da recepção do art. 9º, §2º, do Decreto-Lei nº 406/1968 pela Constituição, o STF e o STJ passaram a consolidar a tese de que: Somente os materiais produzidos fora do local da obra e destacados em nota fiscal, com incidência de ICMS, podem ser deduzidos da base do ISS; Já os materiais produzidos ou incorporados no local da obra, ainda que adquiridos pelo prestador, não podem ser excluídos da base do ISS, ampliando, assim, o valor sobre o qual o imposto incide. Esse entendimento amplia a base de cálculo do ISSQN e, conseqüentemente, impacta diretamente o valor do BDI, já que o percentual do imposto passa a ser aplicado sobre valores maiores (matéria-prima + serviço). Considerando os impactos tributários decorrentes da alteração jurisprudencial firmada pelos tribunais superiores, notadamente no que se refere à ampliação da base de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços de engenharia: O BDI referencial utilizado neste edital considerou, para o item "ISSQN", a alíquota máxima praticada pelos municípios de Flores de Goiás e Alvorada do Norte (localidades onde está inserida a rodovia objeto do certame)? Em caso negativo, qual foi a alíquota adotada na composição do BDI de referência, e qual a justificativa técnica utilizada para definição desse percentual?

Resposta: O BDI de referência adotado no edital foi definido com base em parâmetros médios estaduais, estabelecidos a partir das diretrizes pactuadas no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) firmado entre a GOINFRA e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, refletindo uma metodologia institucional consolidada para contratações de obras rodoviárias no âmbito estadual.

Esclarecimento 16

Esclarecimento 16: Na planilha contratual fornecida consta para impressão o uso de CM-30, produto descontinuado como informa no RELATÓRIO TÉCNICO 003/2025 emitido pela GOINFRA. Questionamento: A planilha e seu respectivo preço unitário serão corridos antes da entrega final das propostas?

Resposta: Deverão ser considerados os documentos anexados à contratação. Eventuais adequações entre as soluções previstas no anteprojeto e aquelas a serem adotadas no projeto executivo definitivo integram o Risco 1 – Anteprojeto, devidamente alocado na Matriz de Riscos do certame, observada a margem de variação admitida pelo TAG aplicável às contratações custeadas com recursos do FUNDEINFRA.

Esclarecimento 17

Esclarecimento 17: *Observamos que a quantidade de RR-2C prevista na planilha fornecida não tem quantidade suficiente para aplicação do 3º banho sobre o acostamento. Questionamento: Após a emissão do projeto executivo as quantidades necessárias para execução correta dos serviços serão acrescidas ao contrato ajustando seu valor?*

Resposta: Deverão ser considerados os documentos anexados à contratação. Eventuais adequações entre as soluções previstas no anteprojeto e aquelas a serem adotadas no projeto executivo definitivo integram o Risco 1 – Anteprojeto, devidamente alocado na Matriz de Riscos do certame, observada a margem de variação admitida pelo TAG aplicável às contratações custeadas com recursos do FUNDEINFRA.

Esclarecimento 18

Esclarecimento 18: *Analisando das quantidades previstas de insumos para execução de CBUQ previstos na planilha e o volume previsto de CBUQ encontramos uma inconsistência nas quantidades de CAP, agregados e Filler, uma vez que as quantidades previstas, aplicadas as traço fornecida não tem como produzir o volume de CBUQ da planilha fornecida pela GOINFRA. Questionamento: A planilha será corrida antes da entrega final das propostas?*

Resposta: Deverão ser considerados os documentos anexados à contratação. Eventuais adequações entre as soluções previstas no anteprojeto e aquelas a serem adotadas no projeto executivo definitivo integram o Risco 1 – Anteprojeto, devidamente alocado na Matriz de Riscos do certame, observada a margem de variação admitida pelo TAG aplicável às contratações custeadas com recursos do FUNDEINFRA.

Esclarecimento 19

Esclarecimento 19: *Não consta na planilha contratual a previsão de transporte para o CBUQ usinado. Questionamento: A planilha será corrida antes da entrega final das propostas?*

Resposta: Deverão ser considerados os documentos anexados à contratação. Eventuais adequações entre as soluções previstas no anteprojeto e aquelas a serem adotadas no projeto executivo definitivo integram o Risco 1 – Anteprojeto, devidamente alocado na Matriz de Riscos do certame, observada a margem de variação admitida pelo TAG aplicável às contratações custeadas com recursos do FUNDEINFRA.

Esclarecimento 20

Esclarecimento 20: *O DMT de material betuminoso está divergente na planilha contratual em relação ao projeto fornecido. Questionamento: A planilha será corrida antes da entrega final das propostas?*

Resposta: Deverão ser considerados os documentos anexados à contratação. Eventuais adequações entre as soluções previstas no anteprojeto e aquelas a serem adotadas no projeto executivo definitivo integram o Risco 1 – Anteprojeto, devidamente alocado na Matriz de Riscos do certame, observada a margem de variação admitida pelo TAG aplicável às contratações custeadas com recursos do FUNDEINFRA.

GOIANIA, aos 28 dias do mês de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 28/01/2026, às 20:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85598616** e o código CRC **2DCB7B7D**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP
74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005031967



SEI 85598616